



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 30/2025

O Município de Tabaí/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, inscrito no CNPJ sob n.º 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Anderson de Azevedo Vargas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DEISE DA SILVA MOURA**, residente e domiciliado na Localidade de Cabriúva, interior no município de Tabaí/RS, inscrita no CPF sob n.º 010.153.040-44, DAP: RS022024.01.001217580CAF, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$22.532,72** (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

1.Nome do Agricultor Familiar 2. CPF 3. DAP	4.Produto Nº Item do edital	5.Unidade	6.Quant.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Deise da Silva Moura CPF: 010.153.040-44 DAP: RS022024.01.001217580CAF	Aipim (07)	Kg	220	7,70	1.694,00
	Batata Doce (09)	Kg	36	5,30	190,80
	Bergamota Ponkan (10)	Kg	520	7,99	4.154,80
	Beterraba (11)	Kg	112	6,24	698,88
	Brócolis (12)	Unidade	338	7,59	2.565,42
	Cenoura (13)	Kg	132	7,32	966,24
	Couve-Flor (15)	Unidade	110	8,52	937,20
	Milho Verde (17)	Unidade	1.496	3,07	4.592,72
	Moranga Cabotiá (18)	Kg	132	4,92	649,44
	Morango (19)	Kg	154	30,45	4.689,30
	Pepino Salada (20)	Kg	66	6,50	429,00
Repolho verde (21)	Unidade	132	7,31	964,92	
<b>Total do agricultor</b>					<b>R\$ 22.532,72</b>

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS -

www.tabai.rs.gov.br



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.172 – FNDE/PNAE – Alimentação Escolar - Creche

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.0001- 337 – Material de Consumo

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.1012- 3372 – Material de Consumo

Projeto Atividade: 2.173 – FNDE/PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.0001- 338 – Material de Consumo

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.1036- 3386 – Material de Consumo

Projeto Atividade: 2.175 – FNDE/PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.0001- 339 – Material de Consumo

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.1004- 3391 – Material de Consumo

Projeto Atividade: 2.177 – FNDE/PNAE – Alimentação Escolar – EJA

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.0001- 341 – Material de Consumo

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00.1041- 3411 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS -**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020 e n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de julho de 2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS -**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí/RS, 26 de fevereiro de 2025.

---

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

DEISE DA SILVA MOURA  
CONTRATADA